



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Proposição Retirada Pelo Autor  
Sala das Sessões, em 03/02/2009  
Emileteirio Pontes Rodrigues  
2.º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200\_\_\_\_  
2.º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Na tentativa melhorar a qualidade de vida da funcionária pública municipal que pretende ter filhos biológicos ou por adoção é que apresento a presente emenda à Lei Orgânica do Município.

A Lei nº 11.770/08, em seu art. 2º, autoriza a administração pública, direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade de suas servidoras.

Recentemente, também, o governo estadual bandeirante, normatizou o assunto, aumentando o prazo da licença maternidade para as servidoras estaduais.

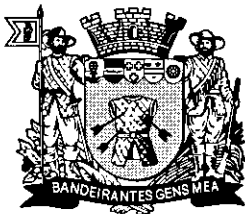
Segundo estudos da OMS (Organização Mundial de Saúde), é necessário maior período de convívio entre mãe e filho, para amamentação e adequação da vida tanto da mãe quanto do nascituro.

Pelo mesmo estudo da OMS a criança que permanece por mais tempo com a genitora, tem por consequência melhora na qualidade da amamentação, havendo por conta disso a diminuição do risco de desenvolvimento de diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. Para as mães, há redução no sangramento após o parto, diminuição da incidência de anemia, câncer de mama e de ovário.

Jolindo  
Renno

Aguiar

01/04/2009 14:13



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Esclareço que a prorrogação de que cuida o presente trabalho legislativo, tem sido aprovada em diversos Municípios e Estados da Federação, até porque, é incentivada e permitida por Lei Federal.

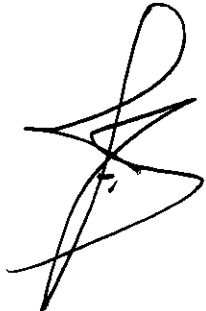
Assim, pois, o objetivo não é única e exclusivamente o de melhorar a qualidade de vida, mas especialmente prevenir doenças.

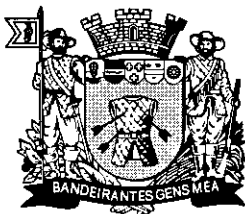
Por ser em fim de contas um desejo de todos, conto com apoio integral na aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 19 de janeiro de 2.009.**

  
**PROTÁSSIO NOGUEIRA**  
**VEREADOR - DEM**

*Johinho Renno*

  
  
*MA*  




*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 01/09**

03

**ALTERA O ART. 26, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA AMPLIAR O PERÍODO DA LICENÇA GESTANTE, CRIAR A LICENÇA POR ADOÇÃO E A LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL.**

Art. 1º – O art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 – O Município garantirá a aplicação da licença-maternidade por cento e oitenta dias à servidora que:

- a) for gestante;
- b) adotar menor de até 7 anos de idade;
- c) obtiver judicialmente a guarda de criança, para fins de adoção.

§ 1º Ao servidor cuja esposa ou companheira se encontre na situação das alíneas deste artigo, fica assegurada a percepção de licença-paternidade de 5 dias.

§ 2º Durante o período da licença, a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar, cometerá falta grave.

§ 3º Não se aplica a vedação de que trata o parágrafo anterior, aos 15 dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança à nova situação.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§4º - Fica assegurado à servidora o direito à sua remuneração integral, bem como os reflexos dela decorrentes.”

§5º - A lei assegurará à servidora gestante proteção especial, garantindo-lhe adequação ou mudança temporária da função, antes e após o parto, nos casos em que for recomendado à sua saúde ou do nascituro, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens.

Art. 2º - As servidoras abrangidas nas alíneas “a” a “c” desta Emenda, que, na data de sua publicação, estiverem no gozo da respectiva licença, farão jus ao acréscimo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º - A regulamentação para o trâmite do requerimento do benefício de que trata a presente Emenda, será feita pelo Poder Competente.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

**Plenário “Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 20 de janeiro de 2.009.**

  
**PROTÁSSIO NOGUEIRA**  
**VEREADOR – DEM**

*José Roberto Rennó*